

ESAJ- ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO AMBIENTAL

CLÁUDIA DE SÁ CARDOSO SCHKRAB

2016

AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-A3P: QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Claudia de Sá Cardoso Schkrab

Resumo

O artigo tem como objeto apresentar as iniciativas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro- TJRJ, referentes ao Eixo 3 da A3P- Qualidade de vida no ambiente do trabalho com foco no servidor com deficiência. A escolha do tema se deve ao advento da Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência, bem como a edição da Resolução 230 de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que trouxeram à luz a importância da inclusão da pessoa com deficiência. O objetivo do estudo é descrever e refletir sobre as boas práticas executadas no TJRJ sobre o tema, contribuindo com a formulação de políticas de inclusão que visem o desenvolvimento pessoal e profissional da pessoa com deficiência com um consequente incremento de produtividade.

Palavras-chave: A3P; deficiência; judiciário.

Abstract

The article has as an object to present the initiatives of the Court of Justice of the State of Rio de Janeiro for the Axis 3 of the A3P- Quality of life in the work environment with a focus on the server with disabilities. The choice of topic should advent of the Inclusion law of the person with a disability as well as the issue of Resolution 230 of 2016, the CNJ- National Council of Justice, which brought to light the importance of inclusion of people with disabilities. The objective of this study is to describe and reflect on the good practices implemented in TJRJ on the topic, contributing to the formulation of policies of inclusion, which aim at ensuring a longer life independent and autonomous for the person with disabilities with fulcrum in their personal and professional development and consequent increase in productivity.

Keywords: A3P; disabilities; judiciary.

INTRODUÇÃO

Inicialmente, é importante apresentar um panorama do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro- PJERJ que é composto por 859 magistrados (179 Desembargadores e 680 juízes), 15.199 servidores (11.879, no primeiro grau, 1.575, no segundo grau de jurisdição e 1.745, nas 700 unidades administrativas).

Percebe-se, claramente, que a situação retratada acima demanda ações de desenvolvimento pessoal e profissional para os servidores, com fulcro na implantação de programas específicos relacionados à satisfação pessoal e melhoria no ambiente de trabalho.

O PJERJ, em 2010, optou por seguir o caminho da sustentabilidade e aderiu ao programa do Ministério do Meio Ambiente, A3P- Agenda Ambiental da Administração Pública brasileira, cujo objetivo é incentivar ações de sustentabilidade na gestão pública estruturadas em seis eixos temáticos. O 3º eixo é o da qualidade de vida no trabalho.

O presente artigo tem por objetivo apresentar as boas práticas executadas no PJERJ referentes ao Eixo 3 da A3P- Qualidade de vida no ambiente do trabalho-QVT, tendo em vista o servidor com deficiência.

Outrossim, dar visibilidade ao arcabouço normativo interno contribuindo com a formulação de políticas de inclusão que visem assegurar uma vida mais independente e autônoma para a pessoa com deficiência com fulcro no seu desenvolvimento pessoal e profissional e consequente incremento da produtividade.

Desenvolvemos a pesquisa no Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Escola de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

O artigo está estruturado da seguinte forma: inicialmente apresentaremos a A3P, em seguida o Eixo 3 da QVT. O próximo passo é a contextualização da matéria trazendo o conceito de pessoa com deficiência atualizado pela Lei Brasileira de Inclusão e por fim abordaremos o tema propriamente dito, com o objetivo de agregar valor à políticas da Instituição.

1. O que é a A3P?

Cabe aqui traçarmos um pequeno histórico do enfrentamento das questões ambientais.

O Clube de Roma é uma organização fundada em 1968, pelo industrial italiano e presidente do comitê econômico da OTAN, Aurélio Peccei, com o objetivo de pensar o sistema global à partir da ótica industrial dominante, vez que seus integrantes, originalmente, eram importantes líderes empresariais.

Atualmente, o Clube de Roma permanece como um grupo de debates diversos. Entre os membros efetivos, destaca-se o ex-Presidente do Brasil Fernando Henrique Cardoso.

Ainda, na década de 60, o Clube de Roma encomendou ao Instituto de Tecnologia de Massachussetts – MIT um estudo que resultou no relatório científico intitulado: “Os limites do crescimento”. Um alerta para o futuro do homem na terra. Os pesquisadores mostraram que se se mantivessem inalteradas as taxas de crescimento da população, da utilização dos recursos não renováveis, da produção de bens industriais e do aumento da poluição, os limites do planeta seriam atingidos em 100 anos.

Sob o impacto desse relatório, a Organização das Nações Unidas realizou, entre os dias 05 e 16 de junho de 1972, em Estocolmo, na Suécia, a primeira Conferência mundial com foco no homem e no meio ambiente. Participaram 113 países e centenas de organizações intergovernamentais e não governamentais. Porém apenas os Chefes de Estado da Suécia e da Índia (Indira Gandhi) compareceram.

Em 20 de março de 1987, a sra. Gro H. Brundtland, ex-primeira ministra da Noruega, presidiu a Comissão Mundial de Meio Ambiente das Nações Unidas, recomendando a criação de uma nova declaração universal sobre a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável.

O resultado foi o Relatório Brundtland que concluiu que “era necessário um novo tipo de desenvolvimento capaz de manter o progresso humano não apenas em alguns lugares e por alguns anos, mas em todo o planeta e até um futuro longínquo”. Estavam lançadas as bases para o conceito de desenvolvimento sustentável, que pode ser compreendido como aquele que supre às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades (BOFF,2013,p.34).

Diferente da Conferência de 1972 a Rio Eco 92, ou Cúpula da Terra, como também ficou conhecida, contou com a participação de 178 Estados, 114 chefes de Estado ou Governo, além de organizações não governamentais.

Dentre os documentos produzidos, destacam-se o Protocolo de Quioto, fruto da Convenção sobre Mudanças Climáticas, que apontou limites às emissões de gases pelo Estados e a Agenda 21 que estabeleceu programas para se alcançar o desenvolvimento sustentável.

De acordo com Ferreira (2012, p.30):

Vale, portanto, trazer à lume, o capítulo IV, da Agenda 21, que indica aos países o “estabelecimento de programas voltados ao exame dos padrões insustentáveis de produção e consumo e o desenvolvimento de políticas e estratégias nacionais de estímulo a mudanças nos padrões insustentáveis de consumo”, bem como o Princípio nº 8 da Declaração do Rio/92 ao afirmar que “os Estados devem reduzir e eliminar padrões insustentáveis de produção e consumo.

Diante do acima exposto, concluiu-se que os padrões de produção e consumo nas instituições públicas podiam ser modificados por meio de programa de gestão pública socioambiental, ou seja, as preocupações ambientais deviam ser integradas ao processo de tomada de decisões governamentais.

Pautada por essa visão, a agenda ambiental da administração pública surgiu, em 1999, como uma iniciativa voluntária dos servidores do Ministério do Meio Ambiente que procuravam tornar a rotina do MMA um exemplo de sustentabilidade para a Administração pública.

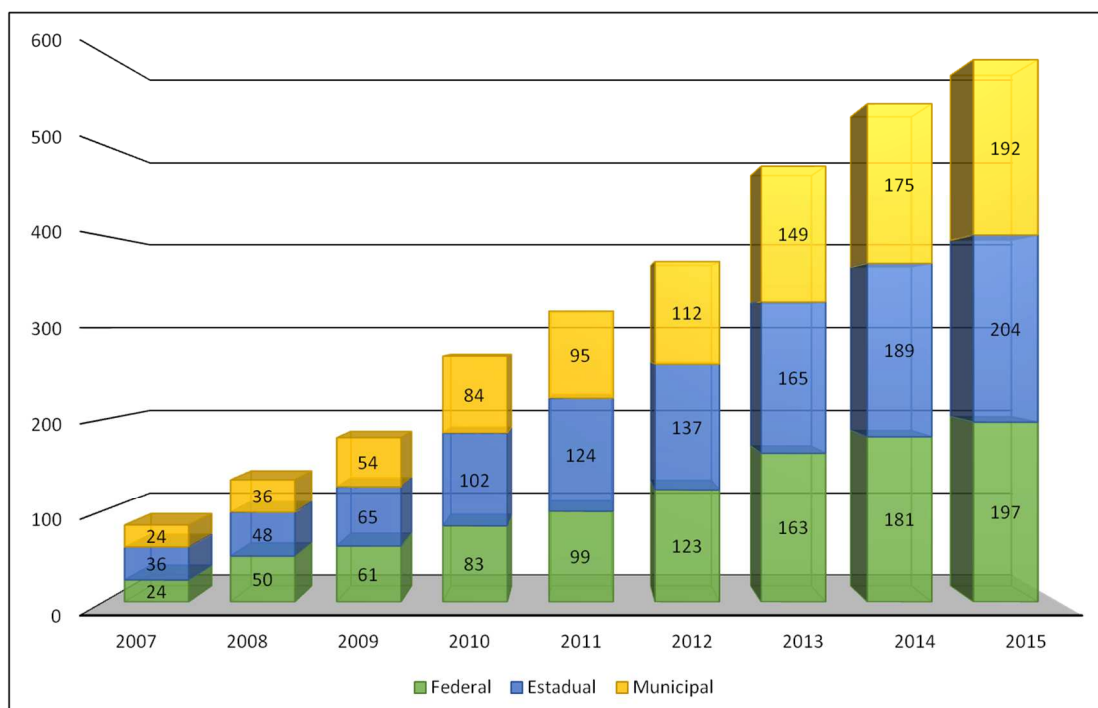
Dois anos após o lançamento do projeto, foi criado o programa A3P. Segundo Teresa Barki (FERREIRA,2012,p.65) é o programa que apresenta a proposta governamental brasileira para a implementação da Agenda 21 no país. O seu principal objetivo é promover e incentivar as instituições públicas no país a adotarem e implantarem ações na área de responsabilidade socioambiental em suas atividades internas e externas. Trata-se de uma iniciativa voluntária, que demanda engajamento pessoal e coletivo. As instituições e seus funcionários são incentivados a adotar ações sustentáveis no ambiente de trabalho, com base, atualmente, em seis eixos temáticos: uso racional dos recursos naturais e bens públicos, gestão adequada dos resíduos gerados, qualidade de vida no ambiente de trabalho, sensibilização e capacitação, licitações sustentáveis e construções sustentáveis.

Vale lembrar que a A3P, em 2002, foi premiada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), como “O melhor dos exemplos” na categoria Meio Ambiente. (FERREIRA, 201,p.30).

O instrumento de compromisso para implantação do programa nas instituições públicas é o Termo de Adesão que é celebrado entre o interessado e o MMA. Atualmente, são 159 instituições com Termo de Adesão vigente, sendo que desde 2010, as novas assinaturas estão condicionadas a entrega de um relatório anual das

ações realizadas previstas no plano de trabalho.
<http://www.mma.gov.br/destaques/item/8852>

ADESÃO À REDE A3P: distribuição por esfera de governo



*Os dados são cumulativos.
Fonte: A3P/SAIC/MMA

2.Eixo 3- Qualidade de vida no ambiente do trabalho

O artigo tem como objeto apresentar as iniciativas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro referentes ao Eixo 3 da A3P, Qualidade de Vida no ambiente do trabalho que visa “facilitar e satisfazer as necessidades do trabalhador ao desenvolver suas atividades na organização através de ações para a promoção da saúde e segurança, integração social e desenvolvimento das capacidades humanas” .
<http://www.mma.gov.br/destaques/item/8852> .

De acordo com a moderna definição da Organização Mundial da Saúde- OMS, saúde é, “(...) um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não meramente a ausência de doença ou enfermidade”, ou seja, para caracterizar o bem estar é necessário mais do que inexistência de enfermidade.

A saúde exige determinadas condições para o bem-estar completo do ser humano, dentre elas o meio ambiente equilibrado. Só tem saúde quem está bem adaptado ao seu meio ambiente. Dessa forma, cumpre ao Estado oferecer condições de vida que permitam e favoreçam o desenvolvimento integral da pessoa humana. (DIACOV,2008)

O sistema jurídico brasileiro contempla a relação entre meio ambiente e saúde no artigo 225 da CF que estabelece :

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Nesse sentido:

Daí se infere a importância essencial do meio ambiente e dos mecanismos que o projetam e preservem, para que sejam fornecidos fundamentos para o estabelecimento da saúde. Claro está que só o meio ambiente não assegura a saúde, mas é elemento indispensável, sem o qual aquela deixa de existir. Desse modo apreende-se que o legislador constituinte optou por tutelar de forma imediata a qualidade do meio ambiente e de forma mediata a saúde, o bem-estar e a segurança da população, que se vem sintetizando na expressão qualidade de vida.(SANTOS,2002.,1999).

A qualidade de vida deve ser observada nos diversos tipos de meio ambiente, dentre eles o do trabalho, caracterizado pelo complexo de bens móveis e imóveis de uma empresa ou sociedade, objeto de direitos subjetivos da saúde e da integridade física dos trabalhadores que a frequentam.(FIORILLO,1995,p.96)

Considerando que o meio ambiente do trabalho é o local em que se desenvolve boa parte da vida do trabalhador; sua qualidade de vida está intimamente ligada a qualidade daquele ambiente.(SILVA,1995)

Segundo Diacov (2008):

O ponto de partida para a saúde no trabalho deve ser o ambiente sadio, seguro, adequado em que são estabelecidas as relações profissionais, o qual pode ocasionar uma série de situações que afetam e interferem na saúde, segurança e bem-estar do trabalhador.

Acrescenta que, a proteção ao meio ambiente do trabalho aponta à necessidade de buscar causas e medidas preventivas, para evitar danos e lesões à saúde do trabalhador.

A partir do cuidado da harmonia do ambiente de trabalho passa-se a reconhecer a sua importância para o bom andamento das atividades e serviços públicos. (FERREIRA,2012,p.32)

O presente artigo pretende demonstrar, também, a importância da A3P como instrumento para transformar o meio ambiente do trabalho através de ações para a melhoria da QVT nas instituições públicas.

Entretanto, quanto ao foco do Estudo, vale lembrar que ao longo da história encontramos célebres profissionais deficientes físicos, como por exemplo, Beethoven que era deficiente auditivo. Os gênios certamente dispensam proteção. Porém, o comum dos mortais necessita de providências legais que compensem a redução ou a perda de faculdades físicas causadoras de desvantagens. (ROMITA,2000,p.93)

Destaca-se que no Brasil, segundo dados do IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, existem 45,6 milhões de deficientes, o que corresponde a 24% da população (ARAÚJO,2015,p 65). Ao passo que, no universo do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro 268 pessoas com deficiência são servidores do TJ e atuam em cerca de 200 serventias em todo o Estado.

Nesse contexto, o eixo 3 da A3P no TJRJ visa, além de outras iniciativas, a inclusão integral dos servidores e usuários com deficiência através da promoção de ações de desenvolvimento pessoal e profissional.

Em seguida, serão apresentadas algumas ações realizadas pelo TJRJ. Da experiência relatada, será possível identificar a valorização institucional com o tema. Entretanto, no primeiro momento faz-se necessário a apresentação da matéria objeto do artigo.

3. Introdução ao tema Pessoa com deficiência

No Brasil as preocupações com os deficientes remontam à época do Império, quando, por determinação de D.Pedro II, foram criados o Imperial Instituto para meninos cegos, atualmente Instituto Benjamin Constant e o Imperial Instituto de

Surdos mudos, atualmente, Instituto nacional de educação dos surdos.(ARAUJO,1984,p.210).

O marco constitucional interno mais importante para as pessoas com deficiência é a EC 12/1978, por ter sido o primeiro documento constitucional que tratou expressamente sobre o tema. E isto porque, as Constituições anteriores praticamente não consideravam a questão, apenas se preocupando com a proteção dos trabalhadores frente à invalidez. (BENJAMIN,198,p.29).

Internacionalmente, a matéria começou a ganhar importância e destaque após as grandes guerras, em razão, principalmente, do grande número de mutilados. Entretanto, a ONU só passou a assumir compromissos formais a partir de 1971 com a Declaração dos Direitos do Deficiente Mental, seguida, em 1975, pela Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 1981 pela celebração do ano internacional da pessoa deficiente e, finalmente, em dezembro de 2006, pela Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência.

Nesse ponto, vale lembrar que, no Brasil, a partir da EC 45/2004, há a possibilidade de dar a um Tratado Internacional de Direitos Humanos, o status constitucional, desde que aprovado por maioria de três quintos, em duas votações, nas duas casas legislativas. Assim, o instrumento internacional passa a compor o quadro normativo com hierarquia de emenda à Constituição.(ARAUJO,201,p.67).

Dessa forma, apenas em 2008, a Convenção sobre os Direitos das pessoas com deficiência, foi ratificada e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, através do Decreto legislativo 186, sancionada pelo Decreto Presidencial 6949 de 2009, na forma do parágrafo 3º, do artigo 5º da CF/1988.

Essa nova norma, pela sua hierarquia especial, alterou toda a política de inclusão destinada às pessoas com deficiência, bem como promoveu profunda modificação na caracterização de tal grupo.

Por outro lado, destaca-se que, a Lei nº 13.146/2015, publicada em 07 de julho de 2015, com vigência para 02 de janeiro de 2016, sob a denominação de Estatuto da Pessoa com deficiência foi resultado de longa tramitação no Senado Federal através do PL6 de 2003, aprovado em 12 de dezembro de 2006, como PL 76699.

O Estatuto executa a política determinada pela Convenção assinada pelo Brasil há mais de cinco anos, trazendo unidade e sistematização, bem como intervindo em diversos diplomas, razão pela qual foi dado o prazo de seis meses para sua entrada em vigor, na primeira semana do ano de 2016.

Com relação ao conceito de pessoa com deficiência, vale lembrar que o direito brasileiro sempre se utilizou de expressões que se coadunavam com o momento histórico. Na CF 88, por exemplo, foi utilizada a expressão "pessoa portadora de deficiência", que na época era a mais atualizada, sendo adotada, inclusive, pelas normas internacionais específicas.

O conceito anterior à Convenção da ONU era baseado nos fundamentos estritamente médicos, fechados em um rol de impedimentos (alterações de saúde, física ou mental), que se bastavam por si só. Nesse modelo a deficiência estava nas pessoas que necessitavam de amparo à saúde e de políticas assistenciais.

Já o conceito trazido pela Convenção e repetido no Estatuto, no artigo 2º, traz, além dos elementos médicos, os sociais e ambientais. Considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Assim, no modelo adotado pela ONU, qualquer impedimento poderá ensejar o reconhecimento da pessoa com deficiência, porém não é suficiente por si só. A deficiência, agora, resulta da interação dos impedimentos com as barreiras existentes na sociedade, de forma a provocar a exclusão, ou ao menos, a impedir a inclusão. A conclusão é que a sociedade é responsável pelas barreiras sociais que impedem a independência desse grupo de pessoas

É importante notar a mudança de paradigma. Trata-se de um modelo social que reconhece que a deficiência não está nas pessoas que tem algum impedimento de ordem física, mental, intelectual ou sensorial, mas na sociedade, que apresenta barreiras que obstruem a participação de tais pessoas, em igualdade de condições com as demais.

Nesse sentido:

Deixou-se de enquadrar a deficiência como questão de anormalidade e passou-se a vislumbrá-la como falta de participação ou de inserção social, promovida por uma lesão corporal (corpo deficiente) ou por barreiras sociais (sociedade deficiente).(FARO, 2014,p.05)

Em matéria de inovação, segundo Araújo (2015,p.68), a Lei nº 13.146/2015, além de trazer novos institutos jurídicos relativos à concepção de deficiência, capacidade legal, avaliação psicossocial e acessibilidade, promoveu ainda alterações em diversas normas nacionais em suas disposições finais e transitórias , como no Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, Lei de Improbidade Administrativa e CLT.

Com relação à acessibilidade, o Estatuto, nos artigos 53 e seguintes traz condicionantes para a aprovação de projeto arquitetônico e urbanístico ou de comunicação e informação, a fabricação de veículos de transporte coletivo, a prestação do respectivo serviço e a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva.

Outra inovação importante é a possibilidade de qualquer omissão ou não que importe na não efetivação de garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida ser considerada ato de improbidade administrativa.

O Estatuto, outrossim, provocou algumas modificações na Lei de Licitações, como no artigo 3, parágrafo 2º, que dispõe sobre critérios de desempate já que acrescentou mais uma previsão relativa aos bens ou serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. O objetivo foi fomentar o efetivo cumprimento da reserva de cotas pelas empresas, previsto o artigo 93 da Lei nº 8213/91.

Ademais, criou mais um aspecto a ser fiscalizado durante a execução do contrato ao acrescentar o artigo 66 A e parágrafo único, que atribui à administração o dever de fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho. O dispositivo pretende evitar que a empresa seja beneficiada na fase de licitação e após negligencie a observância das medidas que ensejaram para ela vantagem na fase competitiva.

Por fim, o artigo 79 e seguintes, da supracitada lei assegura o acesso pleno da pessoa com deficiência a justiça garantindo a tecnologia assistiva.

4. As iniciativas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro na qualidade de vida do servidor com deficiência.

A partir do novo conceito de pessoa com deficiência, o ordenamento jurídico não fica satisfeito apenas com a assistência a saúde, com a busca de habilitação ou reabilitação das pessoas com deficiência. Impõe-se a adoção de práticas de efetiva inclusão, com a atuação visando a eliminação das barreiras ambientais e sociais, sendo fundamental estratégias políticas, jurídicas e sociais que excluam obstáculos permitindo aos deficientes demonstrar suas capacidades e usufruir de autonomia e independência para uma real inclusão social.

O presente artigo visa fomentar e orientar processos de reflexão sobre a matéria no âmbito do TJRJ, “ como forma de concretizar o compromisso do Estado na inclusão social desse grupo de pessoas” (BEZERRA, 2008, p.13).

O TJRJ possui uma rotina administrativa estruturada, atualizada em 06/05/2015, RAD-DGPES-066, cujo objetivo é estabelecer os critérios e procedimentos à ambientação e ao acompanhamento de servidores com deficiência no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

O referido processo de trabalho, realizado pelo Serviço de Ambientação e Acompanhamento de pessoas, da Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas (DGPES/SEAPE), consiste em acompanhar todos os candidatos/servidores que possuem alguma deficiência física ou sensorial, desde o seu ingresso através de concurso, seja pelas vagas de ampla concorrência, ou pela reserva de vagas para pessoa com deficiência.

De plano, é realizada uma entrevista inicial com o candidato com deficiência, logo após o resultado do exame médico admissional para o levantamento do perfil de potencialidades e necessidades para o exercício da função. O objetivo é auxiliar a identificação da futura lotação na Unidade Organizacional.

O SEAPE, outrossim, entrevista o servidor com deficiência e seu gestor para acompanhar o sucesso da ambientação durante o primeiro ano de exercício no PJERJ.

Nos casos de mudança de lotação, o Serviço de ambientação atua após o ingresso na nova Unidade Organizacional, mediante solicitação do servidor com deficiência ou do respectivo gestor, a fim de verificar se há entraves para o processo de ambientação, promovendo ações possíveis para a resolução do problema.

Ademais, o SEAPE também atua nos casos em que o servidor adquiriu deficiência durante sua vida funcional. Ocasão em que, da mesma forma, será realizada uma entrevista inicial.

Desde 2005, com a contribuição do SEAPE, o PJERJ vem editando atos administrativos oficiais que normatizam questões relacionadas com a acessibilidade tendo como foco uma política de inclusão das pessoas com deficiência, senão vejamos:

ATOS OFICIAIS DO PJERJ:

- Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº8/2005 – Estabelece normas para o tratamento prioritário e apropriado no julgamento de processos de portadores de deficiência;

Destaca-se, apesar de ter sido vetado, quando da promulgação da EPCD a prioridade para os processos das pessoas com deficiência, o Ato Normativo supra mencionado garante o tratamento prioritário. Ademais, o artigo 79 e seguintes do Estatuto assegura o acesso pleno da pessoa com deficiência a justiça garantindo a tecnologia assistiva.

- Ato Normativo nº19/2009 – Regula os procedimentos para garantir que todos os documentos disponibilizados na página virtual (sítio) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro atendam os padrões de acessibilidade;

De acordo com a Resolução 230, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça- CNJ, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário em relação às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os direitos das Pessoas com Deficiência:

Tecnologia Assistiva é uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

No PJERJ, os servidores deficientes visuais fazem uso dessa tecnologia no exercício de suas funções laborativas, sendo certo que o uso de softwares leitores de tela, por exemplo, tem facilitado a vida das pessoas com deficiência visual, sobretudo no seu ambiente de trabalho. Tratam-se de programas que passam textos e imagens, sintetizando a fala humana.

Acrescenta-se que nos termos do artigo 2º, I da supracitada Resolução, do CNJ, considera-se discriminação por motivo de deficiência a recusa de fornecimentos de tecnologia assistiva.

- Ato Normativo nº 27/2011 – Regula os procedimentos para garantir que os equipamentos de informática sigam os servidores com deficiência visual em casos de alteração de lotação.

Com relação ao aludido Ato Normativo, quando um Servidor com Deficiência Visual muda de lotação, é possível que todo o seu equipamento de informática siga com ele para a nova Serventia.

- Ato Executivo nº 3068/2011 – Institui a Comissão Intersetorial para Promoção da Acessibilidade no âmbito do Poder Judiciário – CIPAC
- Ato Normativo 13/2012 - Regulamenta o ingresso e a permanência de pessoa com deficiência visual, acompanhada de cão-guia, nas instalações de âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

A lei federal nº 11.126/2005, regulamentada pelo Decreto 5904/2006, dispõe sobre o ingresso e a permanência do deficiente visual acompanhado de seu cão guia em locais públicos ou privados de uso coletivo.

- Ato Executivo nº 1300/2013 instituiu a Comissão de Políticas Institucionais para Promoção da Acessibilidade (COCIP).

- Ato Normativo 11/2014 - Regulamenta o uso de vagas de estacionamento aos veículos das Pessoas com Deficiências Físicas ou Sensoriais nas instalações e prédios de âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Estabelece a obrigatoriedade das Direções dos Fóruns do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro de reservarem o percentual de 2% (dois por cento) das vagas de estacionamento, para os veículos automotores dos Servidores com deficiência física ou sensorial, no âmbito de suas competências, quando requerido, nos termos da Lei.

Ademais, a Escola de Administração Judiciária- ESAJ, oferece o curso “Relacionamento Inclusivo e Atendimento às Pessoas com Deficiência”, com o objetivo de capacitar servidores para atender as especificidades deste público específico.

É importante destacar que a Resolução nº 201, do CNJ, de 03 de março de 2015, dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e determina a elaboração e implantação do PLS-PJ (Plano de Logística Sustentável – Poder Judiciário), fixando prazos para criação das unidades e para sua concretização do Plano de Logística sustentável.

O Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro atende, desde 2010, às determinações dos artigos 1º e 12 da mencionada Resolução, referentes à criação de Comissão e de Unidade Sócio Ambiental, que integram a estrutura do TJRJ desde o Ato Executivo nº 108, de 2015, e da Resolução TJ/OE/RJ nº 17/2014, que instituíram a Comissão de Políticas Institucionais para Promoção da Sustentabilidade, o Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade e a Divisão de Gestão Ambiental.

Ao final da elaboração do PLS do TJERJ, publicado em 01 de setembro de 2015, obteve-se o total de 56 (cinquenta e seis) iniciativas propostas, desdobradas em 215 (duzentas e quinze) ações e medidas por 81 (oitenta e um) indicadores, a serem implementadas entre 2015 e 2020. Tendo sido elaborada pelo eixo da qualidade de vida a iniciativa 12 que dispõe:

- INICIATIVA 12: Apoiar o aprimoramento e a divulgação das ações de inclusão de pessoas com deficiência.

- Foi realizado o curso "Como Proceder Face à Diversidade" para as recepcionistas e estão previstas turmas para treinamento de Ascensoristas, Recepcionistas, Brigadistas e Seguranças. à preparação dos servidores e colaboradores para o atendimento às pessoas com deficiência.
- Realização da Palestra : Protagonismo da Pessoa com Deficiência - Importância da Família, Lei de Cotas e inclusão produtiva no Mercado de Trabalho.

Ademais, cumpre destacar que nos contratos de prestação de serviço com alocação de mão de obra do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro é respeitada a reserva de vagas para pessoas com deficiência com fulcro no caput e itens I, II, III e IV do artigo 93 da Lei Federal nº 8.213, bem como na Lei Estadual nº 4.340/04.

Registra-se, outra iniciativa a Cartilha "Inclusão e Desenvolvimento", editada em 2012, e adotada pela COCIP em 2013, disponível no site do TJRJ, com o fim de promover a difusão de informações para a sensibilização de magistrados, servidores, gestores e demais colaboradores que integram o Tribunal de Justiça, para a temática da acessibilidade;

Por fim, cumpre lembrar que diversos Fóruns do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro possuem requisitos, a fim de assegurar a ampla acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional e atitudinal tais como: corrimão, rampa, sanitário acessíveis, piso tátil e elevadores.

Acrescenta-se que o princípio físico dos pisos táteis é baseado em ressaltos, com geometria definida – à semelhança da Linguagem Braile, que possam ser sentidos pelo tato e traduzidos em informação para o ser humano que caminha sobre eles. A geometria desses ressaltos (tamanho, altura e espaçamento) é estabelecida pela Norma ABNT NBR 9050.

Conclusões:

À guisa de conclusão devemos primeiramente ressaltar que a partir do novo conceito de pessoa com deficiência conclui-se que a adoção do modelo social de deficiência aponta que os impedimentos físicos, sensoriais, mentais e intelectuais não produzem obstáculos por si só, e sim que estas barreiras que impedem o exercício de direitos são produzidos socialmente, sendo fundamental estratégias

políticas, jurídicas e sociais que excluam esses obstáculos e discriminações negativas permitindo aos deficientes demonstrar suas capacidades e usufruir de autonomia e independência para uma real inclusão social.

O Estado e a sociedade têm o dever de concretizar os direitos dos deficientes, através da elaboração de políticas públicas que tratem a inclusão social e a participação cidadã das pessoas deficientes.

Reconhece-se que a política dirigida as pessoas com deficiência não mais poderá ser pautada apenas na busca de seus cuidados. Não basta a adoção formal de uma nova política de inclusão, é também necessário implementá-la de forma consistente, com o constante acompanhamento critico de sua implementação, através do monitoramento e avaliação realizados, no caso do PJERJ, pela unidade administrativa competente.

Assim, o aperfeiçoamento das iniciativas é crucial para que a administração pública possa cumprir seu papel constitucionalmente estabelecido

Em suma, através da reflexão sobre as boas práticas já executadas no PJERJ é possível contribuir com a formulação de políticas de inclusão, pelo trabalho, para pessoas com deficiência, o que gera, em última análise, um incremento da produtividade. Tal iniciativa traduz a ideia de que quanto mais satisfeito, maior sua capacidade de produzir.

Por todas as razões neste artigo expostas é crucial o fortalecimento e a estruturação de programas para a promoção da sadia qualidade de vida através de Programas socioambientais como a A3P.

Como se vê há base jurídica e experiências bem sucedidas capazes de nortear o gestor publico neste caminho.

REFERÊNCIAS

- ARAUJO, Angela Maria Pataro. **Aspectos Médicos, educacionais, sociais e jurídicos da deficiência física.** em: Revista Forense. 1984.Vol. 28. Página 209-216.
- ARAUJO, Luiz Alberto David; COSTA FILHO, Waldir Macieira da. **O Estatuto da Pessoa com Deficiência – EPCD (Lei 13.146, de 06.07.2015): Algumas novidades.** em: Revistas dos Tribunais. V. 962. Ano 104. São Paulo: Revista dos Tribunais. Dez. 2015. p.65-80.
- BARKI, Teresa Villac Pinheiro. **O compromisso socioambiental do Estado na gestão adequada de resíduos.** em: FERREIRA, Maria Augusta Soares de Oliveira. **Sustentabilidade na administração pública brasileira. Valores e práticas de gestão socioambiental.** Belo Horizonte. Editora Forum, 2012.p.65-81
- BENJAMIN, Antônio Hermen V. **A proteção jurídica do deficiente físico e mental.** em: Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial. V.13. n.48.São Paulo: Revista dos Tribunais. 1989.p.23-33.
- BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade. O que é – o que não é.** Ed.Vozes. 2013.p.34
- DIACOV, Priscila Jorge Cruz. **O direito constitucional à saúde do trabalhador.**Revista de Direito do Trabalho. RDT 132.2008.
- FARO, Julio Pinheiro. em: **A convenção dos direitos das Pessoas com Deficiência e a Abordagem Seniana das Capacidades.** Revista de Direito Constitucional e Internacional. Vol.88.2014. p.143-159
- FERREIRA, Maria Augusta Soares de Oliveira. **Sustentabilidade na Administração Pública Brasileira. Valores e Práticas de Gestão Socioambiental.** Belo Horizonte. Editora Forum, 2012.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Os sindicatos e a defesa dos interesses difusos no direito processual civil brasileiro.** São Paulo: Ed. RT, 1995. vol. 31, p. 96.
- ROMITA, Arion Sayão. **Trabalho do Deficiente.** Em: JURISPOIESIS – Revista jurídica dos Cursos de Direito da Universidade Estácio de Sá. Ano 2. Nº 3. Janeiro-Julho.2000.p. 93-109
- SANTOS, Celeste Leite dos. **Os crimes contra o meio ambiente: responsabilidade e sanção penal.** 3. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002, p. 99.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 2. ed. rev. São Paulo: Malheiros, 1995.

CLUBE DE ROMA.In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. Disponível em : <<http://pt.wikipedia.org>>

O QUE É O PROGRAMA AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA? Disponível em: ,[http://ambientes.ambientebrasil.com.br/gestao/agenda-ambiental-na-administração-pública\(a3p\).html?fonte:,http://www.mma.gov.br](http://ambientes.ambientebrasil.com.br/gestao/agenda-ambiental-na-administracao-publica(a3p).html?fonte:,http://www.mma.gov.br)>

OMS (Organização Mundial da Saúde) (2012). **Relatório mundial sobre a deficiência**. Trad. Lexicus Serviços Linguísticos. São Paulo: SEDPcD. Disponível em:

[www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/usr/share/documents/RELATORIO_MUNDIAL_COMPLETO.pdf]. Acesso em: 30.05.2014.